NUS
Fls.: 04
Rub.:

PARECER Nº **0137/2026**

PROCESSO Nº **4055/2025** PROTOCOLO Nº **13286/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1993/2025**

EMENTA ORIGINAL: Institui a "CAMPANHA ESTADUAL MAIO VERDE ESMERALDA - PELA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Deputado MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1993/2025**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que Institui a "CAMPANHA ESTADUAL MAIO VERDE ESMERALDA - PELA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM" no âmbito do Estado de Mato Grosso, lido na 85ª Sessão Ordinária (17/12/2025).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

> O projeto de lei supracitado que dispõe sobre a "Campanha Verde Esmeralda" se refere principalmente ao Maio Verde Esmeralda, uma iniciativa da Câmara Setorial Temática da Enfermagem da ALMT para valorizar a categoria e lutar por melhores condições de trabalho, usando o verde-esmeralda como símbolo da cor da enfermagem. Além disso, o período da campanha no mês de maio também se refere ao Dia Nacional da Enfermagem que é celebrado em 12 de maio, data que marca o Dia Internacional da Enfermagem em homenagem a Florence Nightingale, sendo que no Brasil essa data é estendida para a Semana da Enfermagem (12 a 20 de maio), também lembrando Ana Néri, pioneira brasileira, celebrando os enfermeiros, técnicos e auxiliares, fundamentais na saúde e assistência ao paciente. O nome da campanha faz alusão à saúde e à pedra relacionada à profissão, e o mês de conscientização visa ressaltar a importância do profissional de enfermagem no acesso da população à assistência em saúde em todos os momentos da história, desde situações agradáveis e

> comuns, como o nascimento de um bebê, aos períodos conturbados e desafiadores, como os de uma guerra ou de uma pandemia. A Campanha busca valorizar os profissionais de enfermagem, destacando suas lutas por melhores condições, reconhecimento e valorização. Sabemos que para a saúde avançar, também é preciso que a mais valorização e melhores condições de trabalho para a categoria da enfermagem. Desta forma, esse Projeto de Lei tem como objetivo estimular em nosso Estado essa valorização e por isso solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/01/2026, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que podem tratar de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº 03.

No dia 12/02/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

> Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

NUS
Fls.: 04
Rub.:

> [...]
>
> XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na analise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

NUS
Fls.: 07
Rub:

Trata-se de análise do Projeto de Lei que tem como objetivo Instituir a "Campanha Verde Esmeralda" que se refere ao Maio Verde Esmeralda, uma iniciativa da Câmara Setorial Temática da Enfermagem da ALMT para valorizar a categoria e lutar por melhores condições de trabalho, usando o verde-esmeralda como símbolo da cor da enfermagem.

A enfermagem constitui pilar essencial do sistema de saúde, sendo responsável por atividades assistenciais, preventivas, educativas e de gestão em todos os níveis de atenção. A valorização desses profissionais impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

No plano nacional, a categoria é representada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), além dos Conselhos Regionais, que exercem papel fundamental na fiscalização e normatização da profissão. Em Mato Grosso, o Conselho Regional de Enfermagem atua diretamente na regulamentação e orientação do exercício profissional.

Considerando que em Mato Grosso, a rede pública atende extensa população distribuída em regiões urbanas, rurais, indígenas e de difícil acesso, a enfermagem desempenha papel estratégico na atenção básica, hospitalar e especializada, sendo a Campanha muito importante, pois está alinhada ao dever estatal de promover a saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Com relação ao mês escolhido, este possui forte simbolismo para a categoria, pois contempla datas relevantes, como o Dia Internacional da Enfermagem (12 de maio).

Dito isso, sob o ponto de vista do mérito legislativo, a proposição revela-se oportuna, socialmente relevante e alinhada ao interesse público, especialmente no contexto das políticas estaduais de saúde. Logo, a matéria

merece prosperar, já que a instituição da "Campanha Estadual Maio Verde Esmeralda – Pela Valorização da Enfermagem" no âmbito do Estado de Mato Grosso constitui medida legítima de valorização profissional e fortalecimento da saúde pública.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade", cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

NUS
Fls.: 09
Rub.:

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este ***RELATOR*** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito,** na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1993/2025**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 85ª Sessão Ordinária (17/12/2025).

ALMT Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ ____ª ORDINÁRIA	☒ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27/3/26.	
PROPOSIÇÃO:	PL nº 1993/2025				
AUTORIA:	Deputado Max Russi				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO VICE-PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DILMAR DAL BOSCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social , após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☑ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**